

**Estatutos do Núcleo de Estudantes de
Física e Engenharia Física da Universidade
do Minho**

Capítulo I

Dos Princípios Gerais

Artigo 1.º

(Denominação e Sede)

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a designação de Núcleo de Estudantes de Física e Engenharia Física da Universidade do Minho, de sigla NEFUM, tendo sede na Universidade do Minho – Campus de Gualtar, Escola de Ciências, Departamento de Física, constituindo-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de identificação de pessoa coletiva, NIPC, 508453763 e o número de identificação na segurança social, 25084537633.

Artigo 2.º

(Princípios Fundamentais)

1. Ao NEFUM presidem, entre outros, os seguintes princípios:
 - a) Democraticidade – todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o eleger e ser eleitos para os corpos diretivos e ser nomeados para cargos associativos.
 - b) Independência – implica a não-submissão do NEFUM a partidos políticos, organizações estatais, religiosas, ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda da independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.
 - c) O NEFUM goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património, e na elaboração dos planos de atividade.

Artigo 3.º

(Objetivos)

1. Os objetivos do NEFUM são:
 - a) Promover e difundir atividades culturais e educativas de Ciência em geral e de Física e Engenharia Física em particular.
 - b) Organizar conferências e encontros, universitários e nacionais, e proporcionar aos seus Associados a participação em iniciativas análogas no país ou no estrangeiro.
 - c) Defender os interesses dos seus membros nos vários sectores da universidade.

Artigo 4.º

(Receitas)

1. Constituem receitas do NEFUM, designadamente:
 - a) O produto das quotizações, cujo valor é fixado pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.
 - b) Os rendimentos dos bens próprios do NEFUM e as receitas das atividades.
 - c) Os donativos aceites pela associação.
 - d) Os subsídios e apoios que lhe sejam atribuídos.
 - e) As provenientes de outras atividades que a Direção venha a decidir.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5.º

(Tipos de Associados)

1. O NEFUM tem três tipos de Associados:
 - a) Associados de Pleno Direito.
 - b) Associados Honorários.
 - c) Associados Efetivos:
 - i. Ativos.
 - ii. Passivos.
2. A qualidade de Associado prova-se com a inscrição nos registos do NEFUM. É da competência desta entidade manter obrigatoriamente os respetivos registos organizados e atualizados.

Artigo 6.º

(Admissão e Exclusão)

1. Podem ser Associados de Pleno Direito do NEFUM todos os estudantes de todos os ciclos de estudos dos cursos de Física e de Engenharia Física.
2. Podem ser Associados de Pleno Direito do NEFUM todos os investigadores de Física e de Engenharia Física, da Universidade do Minho.
3. Podem ser Associados Honorários do NEFUM todos aqueles que, aquando aprovados em Assembleia Geral, sugeridos, ou não, pela Direção, sejam do interesse do NEFUM.
4. São Associados Efetivos do NEFUM todos os Associados que cumprem todos os seus deveres, conforme o Artigo 8.º, sem prejuízo da Alínea 4 do Ponto 2 do Artigo 7.º.

Artigo 7.º (Direitos)

1. São Direitos dos Associados Efetivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.
 - c) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos.
 - d) Beneficiar, com condições especiais, de todas as atividades do NEFUM.
 - e) Tornar-se, aquando do cumprimento do Ponto 2 do Artigo 8.º, num Associado Efetivo Ativo com devida averiguação do NEFUM.
2. São direitos dos Associados Honorários:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
 - b) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos.
 - c) Beneficiar, com condições especiais, de todas as atividades do NEFUM.
 - d) Estar dispensados do pagamento das quotas do NEFUM, definido na Alínea d) do Ponto 1 do Artigo 8.º destes Estatutos.

Artigo 8.º (Deveres)

1. São Deveres dos Associados Efetivos:
 - a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
 - b) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais.
 - c) Desempenhar com eficiência e dedicação os cargos para que foram eleitos.
 - d) Efetuar o pagamento das quotas do NEFUM nos prazos apropriados. O respetivo montante corresponde a 5€ para a inscrição e 3€ para a renovação. Poderão, no entanto, surgir exceções no que diz respeito ao pagamento integral ou parcial das quotas, de acordo com a Direção do NEFUM.
2. São Deveres do Associados Efetivos Ativos:
 - a) Envolver-se em debates e decisões do NEFUM, que por norma não são do conhecimento de todos os associados.
 - b) Ajudar na organização de eventos dinamizados pelo NEFUM.
3. Os Associados Honorários não podem ser eleitos para cargos nos órgãos sociais do NEFUM.

Artigo 9.º (Sanções)

1. Os Associados que violarem os deveres do disposto no Artigo 8.º dos presentes Estatutos ficam sujeitos às seguintes Sanções:
 - a) Repreensão.
 - b) Suspensão de Direitos.
 - c) Demissão.
2. São demitidos os Associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado o NEFUM ou o seu bom nome.
3. As sanções previstas nas Alíneas a) e b) do Ponto 1 deste Artigo são da competência da Direção.
4. A demissão de um Associado é da exclusiva competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Artigo 10.º (Órgãos)

1. São órgãos do NEFUM a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de um ano letivo.

Artigo 11.º (Deveres)

1. São Deveres dos Órgãos Sociais Eleitos do NEFUM:
 - a) Comparecer a um mínimo de dois terços das reuniões da Assembleia Geral.
 - b) Os já mencionados nas Alíneas b), c) e d) do Ponto 1 do Artigo 8.º.

Artigo 12.º (Sanções)

1. Os Órgãos Sociais Eleitos do NEFUM que violarem os deveres do disposto no Artigo 11.º dos presentes Estatutos ficam sujeitos às seguintes Sanções:
 - a) Repreensão.
 - b) Suspensão de Direitos.
 - c) Demissão.
2. Os associados integrantes de qualquer Órgão Social do NEFUM estão sujeitos às mesmas Sanções que um associado não integrante, mencionadas previamente no Artigo 9.º.

Artigo 13.º (Quórum)

1. Para a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocatória, exige um quórum mínimo de metade dos Associados Efetivos do NEFUM.
2. Não se verificando o disposto no número anterior, terá lugar a reunião trinta minutos após a hora marcada, deliberando com os Associados presentes.

Artigo 14.º (Direção)

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por 9 Associados: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, quatro Secretários e um Vogal.
 - a) Os Secretários podem ser distribuídos, à consideração da Direção, por Departamentos.
2. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente não podem ser ocupados por Associados do mesmo curso.
3. Os cargos de Tesoureiro e Vice-Tesoureiro não podem ser ocupados por Associados do mesmo curso.
4. Os Secretários responsáveis por um Departamento não podem ser ambos do mesmo curso.
5. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira do NEFUM, e ainda a representação da associação em juízo e fora dele.
6. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
7. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e Tesoureiro. Isto implica que, a fim de formalizar obrigações financeiras ou assumir compromissos em nome do NEFUM, é requerida a concordância e participação conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 15.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efetivos e Honorários, bem como todos os convidados por um dos órgãos sociais, mediante aprovação imediata por parte da Assembleia Geral.
2. As competências da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento estão estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três Associados – um Presidente e dois Secretários – competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas.
4. A Mesa da Assembleia Geral não pode ser composta por Associados do mesmo curso.

Artigo 16.º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 Associados: um Presidente e dois Secretários.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas, relatórios e dar parecer sobre o plano de atividades e Relatório de Contas da Direção.
 - a) Após a Tomada de Posse, e assim que possível, a Direção deverá enviar o seu Plano de Atividades ao Conselho Fiscal, que se deverá pronunciar sobre o mesmo. A decisão do Conselho Fiscal deverá ser disponibilizada publicamente.
 - b) A Direção deverá enviar, com a devida antecedência, o relatório de contas ao Conselho Fiscal.
 - c) O parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório de Contas deverá ser apresentado na última Assembleia Geral de cada mandato, após a apresentação do Relatório de Contas da Direção e antes da sua votação em plenário.
3. O Conselho Fiscal não pode ser composto apenas por Associados do mesmo curso.
4. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 17.º (Mandatos e Substituições)

1. Os Órgãos Sociais Eleitos do NEFUM são eleitos em Assembleia Geral para mandatos com a duração de treze meses civis, podendo ser extensível caso haja algum impedimento de fazer novas eleições até estas poderem ser realizadas.
2. Caso não haja nenhuma lista candidata, sem ser a constituída pelos atuais Órgãos Sociais Eleitos do NEFUM, o mandato será renovado por mais treze meses civis.
3. Caso um dos Órgãos Sociais Eleitos do NEFUM seja sancionado ou abandone o cargo, pode ser substituído por um novo membro sujeito a votações em Assembleia Geral até ao fim do mandato atual.

Artigo 18.º **(Eleições e Impugnações)**

1. Uma lista candidata é considerada válida quando reúne as seguintes condições:
 - a) A sua direção for composta por pelo menos dois membros constituintes de Órgãos Sociais Eleitos do NEFUM (em mandato corrente ou anteriores), com participação ativa nas atividades do núcleo.
 - b) Todos os membros da lista forem Associados Efetivos, até à formação da Comissão Eleitoral.
 - c) Ter um mínimo de um terço de alunos de cada curso, devendo este valor ser ajustado ao quociente entre o número de alunos matriculados em cada curso.
 - d) Nenhum dos membros da lista ter sido previamente sancionado.
 - e) Entrega dos seguintes documentos:
 - i. Lista de candidatos agrupada por Órgãos Sociais.
 - ii. Comprovativo de matrícula no curso de Física ou de Engenharia Física, no presente ano letivo.
 - iii. Número de Associado Efetivo do NEFUM.
2. A entrega dos documentos das listas candidatas deverá ser realizada até 12 dias úteis antes do Ato Eleitoral.
3. As candidaturas deverão ser analisadas pela Comissão Eleitoral, culminando numa decisão até 2 dias após a entrega.
4. A campanha eleitoral tem duração de 3 dias úteis, seguida de 1 dia útil de reflexão e terminando com o Ato Eleitoral no seguinte dia útil.
5. O período de abertura e encerramento das urnas deverá ser definido assim que haja Mesa Eleitoral.
6. As eleições poderão ser impugnadas num período de 24 horas após a divulgação dos resultados eleitorais. O pedido deverá ser apresentado, por escrito, à Comissão Eleitoral.
7. O ato de impugnação apenas pode ser declarado pelas listas candidatas.
8. Após a análise e averiguação da validade da impugnação, a Comissão Eleitoral determinará a convocação de uma Reunião Extraordinária de Alunos, programada para se realizar 48 horas após o protocolo do requerimento. Durante essa assembleia, serão discutidas quaisquer questões relacionadas à impugnação em questão e tomadas as decisões apropriadas, se necessário.

Artigo 19.º **(Comissão Eleitoral)**

1. Deverá ser eleita a Comissão Eleitoral até 3 dias úteis antes da entrega dos documentos das listas candidatas. Esta deverá ser composta por dois elementos, que não pretendam candidatar-se a nenhum Órgão Social do NEFUM.
 - a) Serão apresentados à Mesa da Assembleia Geral, por escrito, candidaturas para a Comissão Eleitoral, cada uma constituída por dois elementos, sendo todos Associados de Pleno Direito.
 - b) A eleição realizar-se-á por voto secreto, tendo cada estudante o direito a um único voto.
 - c) A Comissão Eleitoral entrará em funções logo após a divulgação dos respetivos resultados.
2. À Comissão Eleitoral compete:
 - a) Avaliar as listas candidatas, garantindo que as mesmas cumprem todas as Alíneas do Ponto 4, Artigo 17.º.
 - b) A formação e distribuição de boletins de voto, em formato físico e caso necessário digital.
 - c) Proceder com o escrutínio e contagem de votos logo após o encerramento da urna, em conjunto com os restantes membros da Mesa Eleitoral.
 - d) A divulgação dos resultados eleitorais, assim como a redação da Ata do Processo Eleitoral, em Assembleia Geral.
 - e) A ponderação e decisão sobre um possível pedido de impugnação das eleições.
 - f) Apresentar-se na tomada de posse dos novos órgãos eleitos.
 - g) A formação da Mesa Eleitoral assim que as listas candidatas sejam aceites.
 - i. A Mesa Eleitoral deverá ser constituída por 2 membros da Comissão Eleitoral e por 1 elemento de cada lista candidata.
 - ii. A Mesa Eleitoral tem como dever verificar e registar o Ato Eleitoral, garantido a legitimidade do respetivo ato.
3. Na eventualidade da existência de Debate Eleitoral, este deverá ser mediado pela Comissão Eleitoral. Os restantes membros da Mesa Eleitoral poderão participar com até mais dois elementos da sua lista.

Artigo 20.º **(Extinção e Destino dos Bens)**

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetos a fins determinados, serão objeto de deliberação dos Associados.
2. Os casos omissos nestes Estatutos e no Regulamento Interno serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, na sua falta, por deliberação em Assembleia Geral.